



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 32/2018 -
IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

Processo nº: 00391-00018929/2017-59

Parecer Técnico nº: 4/2018 - IBRAM/PRESI/GTASV

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: CINDACTA I e III FAE

Coordenadas Geográficas: 177886,00 e 8230939

Atividade Autorizada: Supressão Vegetal para instalação de uma adutora de água tratada interligando o reservatório do Gama até o reservatório de Santa Maria, objeto da Autorização Ambiental nº 036/2017 – IBRAM

Prazo de Validade: 01 (um) ano.

Compensação: AMBIENTAL (☒) NÃO (☐) SIM – FLORESTAL (☐) NÃO (☒) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta autorização é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal foram extraídas do Parecer Técnico nº 4/2018 - IBRAM/PRESI/GTASV.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Esta ASV autoriza apenas a supressão dos 4.613 (quatro mil seiscentos e treze) indivíduos arbóreos de espécies nativas do bioma Cerrado e 1 (um) indivíduo arbóreo de espécie exótica ao bioma Cerrado inseridos na poligonal apresentada na Imagem 01 e Tabela 01, elaborados em conformidade com a Autorização Ambiental nº 036/2017 – IBRAM;

Figura 1: Localização do traçado da adutora. A intervenção da adutora será de 14m (7m para cada lado do eixo). Informa-se que, somente, em 7m deverá ser realizada a supressão da vegetação, os outros 7m coincide com uma estrada já existente na área.

Tabela 01. Coordenadas da poligonal de supressão da Imagem 01. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

X	Y
176351,2432	8232743,6040
176688,2537	8232266,6040
176864,5361	8232033,2890
177040,8185	8231836,2680
177227,4705	8231639,2460
177408,9377	8231504,4420
177538,5571	8231411,1160
177725,2091	8231302,2360
177673,3614	8231193,3560
179036,9578	8229497,9330
179109,5446	8229497,9330

- 2.O abatimento dos indivíduos arbóreos deve ser direcionado de forma a não causar dano aos indivíduos que não serão suprimidos;
- 3.Deverá ser cumprido o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 27/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO relativo à compensação florestal gerada por esta ASV;
- 4.Deverá ser encaminhado relatório sobre a destinação do *topsoil* contendo: a data do desmatamento, a poligonal exata da área de deposição do material, data de deposição e descrição do tratamento utilizado. Todas estas informações deverão ser encaminhadas junto a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução desta ação;
- 5.Desta supressão serão gerados 121,65st de lenha. Caso este volume estimado seja diferente do observado após a supressão, tendo a necessidade de transporte, deverá requerer a utilização de matéria-prima florestal, em conformidade com a Instrução nº573/2017 - IBRAM;
- 6.Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar esta autorização para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014 e Instrução IBRAM Nº 600/2017;
- 7.Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização de supressão vegetal, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da autorização;
- 8.Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
- 9.Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 08/03/2018, às 17:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 09/03/2018, às 15:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5900385** código CRC= **C59F14F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018929/2017-59

Criado por luiz.silva, versão 5 por luiz.silva em 08/03/2018 12:23:19.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543